
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 001/2021 – SEMEC

Institui as normas a serem adotadas para a conclusão do ano letivo 2020, o início do ano letivo 2021 e a retomada gradual das atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Serra Caiada (RN), e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DE SERRA CAIADA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0937/2015, que trata da Organização Administrativa do Município, e de acordo com a Lei nº 820/2010, que trata da Organização do Sistema de Ensino de Serra Caiada,

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino;

Considerando a Portaria nº 004/2020 – SEMEC, que prevê a organização dos calendários escolares 2020/2021, para a retomada das atividades presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada (RN);

Considerando o Parecer 001/2021 – CMESC, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Serra Caiada (RN).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as normas a serem adotadas pela Rede Municipal de Ensino, pertinentes à conclusão do ano letivo 2020, o início do ano letivo 2021 e a possibilidade de retomada gradual das atividades escolares de forma presencial.

Art. 2º. Para conclusão do ano letivo 2020, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – Realização de atividades remotas relativas aos 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes da carga horária do referido ano letivo, equivalente a 200 (duzentas) horas, no período de 01/02/2021 a 12/03/2021.

II – Efetivação do cômputo das horas de atividades escolares relativas ao ano letivo 2020, com os registros dessas atividades e participação dos estudantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem *Sysdelta*, para fins de comprovação e homologação do Relatório Final de Atividades.

III – Realizar processos avaliativos diversos para os estudantes dos 5º e 9º anos escolares, abrangendo somente os conteúdos e objetivos de aprendizagens efetivamente cumpridos pela unidade escolar, para fins de registro de notas e promoção desses alunos, sem prejuízo da sua vida escolar.

IV – Efetivar a processo de promoção dos alunos da Pré-escola para o Ensino Fundamental I.

Art. 3º. O início do ano letivo 2021 se dará mediante as seguintes normas:

I – Adoção do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, o qual foi elaborado pelo Ministério da Educação, disponível no link <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>, devendo ser acompanhado pelas autoridades locais de Saúde.

II – Adotadas as medidas de segurança contidas no guia citado acima, será iniciado o cumprimento do Calendário Escolar 2021, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

III – Efetivação do *continuum* curricular 2020/2021, abrangendo dois anos escolares nos seguintes Ciclos de Aprendizagem:

- a) Ciclo I: 1º e 2º anos escolares;
- b) Ciclo II: 2º e 3º anos escolares;
- c) Ciclo III: 3º e 4º anos escolares;
- d) Ciclo IV: 4º e 5º anos escolares;
- e) Ciclo V: 6º e 7º anos escolares;

f) Ciclo VI: 7º e 8º anos escolares;

g) Ciclo VII: 8º e 9º anos escolares.

Art. 4º. Na elaboração do Calendário Escolar 2021 para o início do ano letivo correspondente, devem ser considerados os seguintes fatores:

I – Realização de atividades presenciais e não presenciais, para fins de cumprimento das horas mínimas exigidas.

II – prever, quando da retomada gradual das atividades presenciais, períodos de férias, fins de semana e de recesso escolar, ainda que este seja breve.

III – Período de avaliação para fins de emissão de relatório analítico, registro de notas e promoção do estudante, conforme etapa de ensino.

Art. 5º. A retomada gradual das atividades presenciais nas unidades escolares desta Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

I – Parecer das autoridades locais de saúde, quanto às condições das unidades escolares relativas ao atendimento dos estudantes e dos profissionais da educação, bem como relacionadas às medidas de segurança adotadas com base no Guia do MEC.

II – Elaboração de cronograma de retorno gradual de atividades presenciais por grupos de estudantes, iniciando-se pelos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

III – Oferta de atividades não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, bem como o ensino flexível híbrido, quando for possível.

Art. 6º. Para o retorno das atividades escolares com a presença física dos estudantes, será necessária a aprovação das autoridades sanitárias locais e a corroboração da comunidade escolar.

Art. 7º. As atividades escolares não presenciais comporão a carga horária das atividades pedagógicas, podendo ser utilizadas de forma integral nas seguintes situações:

I – Suspensão das atividades presenciais por determinação das autoridades locais; e,

II – Condições sanitárias locais que propiciem risco às vidas dos estudantes e profissionais da educação, caso se executem as atividades letivas presenciais.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:8184A28C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2021. Edição 2468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>